



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2017 =
De 1º de março de 2017

Projeto de Lei do Executivo – Nº 002/2017

Autoria: Capitão Modesto Salviatto Filho – PTB.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA URBANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a permitir que o Senhor **PAULO DONIZETE URBINATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.808.084-1/SSP/SP, CPF nº 077.606.458-48, residente e domiciliado à Rua São Carlos, nº 615, Bela Vista, Brotas, Estado de São Paulo, promova a implantação de obras de infraestrutura urbana, em vias públicas que especifica.

Art. 2º – As obras de infraestrutura urbana de que trata o art. 1º desta Lei, consistem na implantação de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais e pavimentação asfáltica, em ambos os lados das vias públicas denominadas Rua Edson Marrega; Rua Napoleão Prata; e Rua José Augusto Berto – Zé do XiXo, que confrontam com o imóvel objeto da Matrícula nº 17.698, denominado “Chácara Pavão”.

Art. 3º – As especificações técnicas das obras são as constantes da Planta Planialtimétrica e Memorial Descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento Municipal, que passam a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de suas transcrições.

Art. 4º – Fica expressamente determinado ao Departamento de Planejamento Municipal, a obrigação funcional de acompanhar, fiscalizar e, ao final, receber as obras de infraestrutura urbana definidas no art. 2º desta Lei, incorporando-as ao patrimônio público do Município, definitivamente.

Art. 5º – As obras de infraestrutura urbana deverão serem executadas e implantadas completamente dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição do Ato Administrativo de Permissão da Execução das Obras, sob pena de caducidade da permissão prevista na presente Lei.

Art. 6º – Todas as despesas, como a responsabilidade civil e penal, para a total execução e implantação das obras de infraestrutura urbana de que trata a presente Lei, serão às expensas e de inteira responsabilidade do Senhor **Paulo Donizete Urbinati**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2017 =
De 1º de março de 2017
Fls. 02

Parágrafo único – Por conta do quanto expresso no *caput* deste artigo, não haverá qualquer tipo de lançamento, referente as obras de infraestrutura urbana consistentes na implantação de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais e pavimentação asfáltica, para os imóveis por ela atingidos e beneficiados.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 1º de março de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente Arquivo